

# **EQUILIBRANDO OS PRATOS DAS DEMANDAS SOCIAIS: A CONSTRUÇÃO DA PROFISSÃO DE EDUCADOR SOCIAL E A PEDAGOGIA SOCIAL NA FORMAÇÃO DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR**

## **BALANCING THE PLATES OF SOCIAL DEMANDS: THE CONSTRUCTION OF THE SOCIAL EDUCATOR'S AND THE SOCIAL PEDAGOGY AT UNIVERSITY'S EDUCATION**

Arthur Vianna Ferreira<sup>1</sup>

### **RESUMO**

Este artigo tem como objetivo refletir sobre a constituição da figura do educador social no contexto educacional brasileiro desde a organização de suas práticas educativas para atender as demandas sociais contemporâneas de discussão sobre a sua categoria profissional, seus direitos e suas limitações na formação docente realizada pelo ensino superior brasileiro. De fato, esse trabalho busca ressaltar para os docentes do ensino superior, e os graduandos de pedagogia e licenciatura, a importância de compreender a construção do educador em espaços não escolar no cenário educacional brasileiro, fortalecendo os processos formativos existentes nas escolas de formação de professores que levam os discentes a construir práticas pedagógicas fora do ambiente escolar, assim como valorizar a identidade profissional desse educador social que se encontra em constante reorganização, profissional e pessoal, a partir dos serviços prestados às comunidades empobrecidas. O campo teórico da Pedagogia Social se apresenta como uma dessas possibilidades de reflexão nesse campo de trabalho educacional. As consequências da formação de educadores de espaços não escolares solicitará dos indivíduos um perfil de atuação interdisciplinar que o posiciona tanto como sujeito das mediações entre os indivíduos em vulnerabilidade social quanto construtor de práticas educativas que serão utilizadas para o desenvolvimento humano e social das populações empobrecidas.

*Palavras-chave:* Educador Social. Docência no Ensino Superior. Pedagogia Social. Camadas empobrecidas.

### **ABSTRACT**

This article brings the reflection of the constitution of the being 'social educator' in the Brazilian educational context since the organization of

---

<sup>1</sup> Professor Adjunto da Faculdade de Formação de Professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ/FFP), RJ, Brasil. Doutor em Educação: Psicologia da Educação pela PUCSP. E-mail: arthur.vf@gmail.com e arthur.ferreira@uerj.br

their practices programs and the contemporary social demands for the discussion about their professional category, their rights and their limitations of teaching formation at university' education. In fact, this research intends to emphasize for university's teachers and the students of pedagogy, the importance of understanding the construction of the educator in non-school spaces in the Brazilian educational, strengthening the formative processes in the teacher's courses as well as to value the professional identity of this social educator who is constantly reorganizing, professional and personal, from the services provided to poor's communities. The educational field from Social Pedagogy presents itself as one of these possibilities for reflection in this field of educational work. The consequences of the formation of non-school spaces' educators will require an interdisciplinary profile that positions them both as subject of mediations between individuals in social vulnerability and educational practices' constructor that will be used for the human and social development of poor's populations.

**Keywords:** Social Educator. University education. Social Pedagogy. poor population

### **INICIANDO A CONVERSA: QUEM É O EDUCADOR SOCIAL NO CONTEXTO BRASILEIRO?**

O educador social surge, no contexto do Terceiro Setor, como o sujeito que se coloca responsável pela organização dos trabalhos sócio-educativos proporcionados por suas instituições para atender as distintas – e, cada vez mais complexas – necessidades da população civil.

Esse educador surge no contexto educacional brasileiro como um profissional que tem sua atuação a partir de três critérios: a demanda específica das camadas empobrecidas, a sua especialização como forma de atender as demandas das mesmas e a sua relação construída tanto entre outros especialistas no mesmo campo educacional quanto com os sujeitos empobrecidos com os quais atua.

Na história da educação, a figura do educador responsável pela formação dos empobrecidos sempre esteve associada à capacitação profissional dos educandos como forma de inclusão na sociedade brasileira.

Nos estudos de Venâncio (1999), a assistência oferecida aos pobres estava no trabalho realizado pelos educadores chamados 'mestres de ofícios', responsáveis pela formação dos 'recolhidos' pela instituição. Um dos exemplos citados por Venâncio (1999, p.

151) era o da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e dos Aprendizes do Arsenal da Marinha no Século XIX segundos os quais “o ensino dos ofícios manuais cabia a mestres e contramestres, distribuídos em oficinas de tanoaria, carpintaria, serralheria, latoaria e espingardaria.”

A figura do ‘mestre ou contramestre’ como aqueles que se encarregavam pela educação dos empobrecidos do século XIX também aparece nos estudos de Marcilio (2006) sobre a criança abandonada. Nestes, a autora relata a exploração da mão-de-obra sofrida por muitos órfãos pobres por parte dos ‘mestres de ofícios’ que, ao iniciar os menores nas artes dos ofícios, exploravam os meninos sem a preocupação de dar o devido treinamento para que pudessem produzir por si só as técnicas do ofício aprendido. (p.182)

Kuhlmann Jr (2002, p. 486) aponta que as instituições do início do século XX para os desamparados sociais deveriam organizar seu corpo de educadores para “harmonizar a educação escolar e o ensino industrial ou profissional, de modo que os homens pudessem ganhar a vida pelo trabalho e as mulheres se habilitassem nos trabalhos domésticos e fossem capazes de gerir uma casa.”

Porém, outro ponto é adicionado ao longo da história ao trabalho do educador com os empobrecidos. Para além da utilização de uma educação suplementar – aos conteúdos escolares básicos – de caráter profissional que os incluísse no contexto social, se fazia necessário aos educadores que se preocupassem com a educação moral dos empobrecidos. Como nos diz Kuhlmann Jr (2002, p. 489), “se a preocupação com o conhecimento e com as condições físicas das instituições educacionais para os pobres pode ser secundarizada, a educação moral torna-se o novo objeto de preocupação prioritário.”

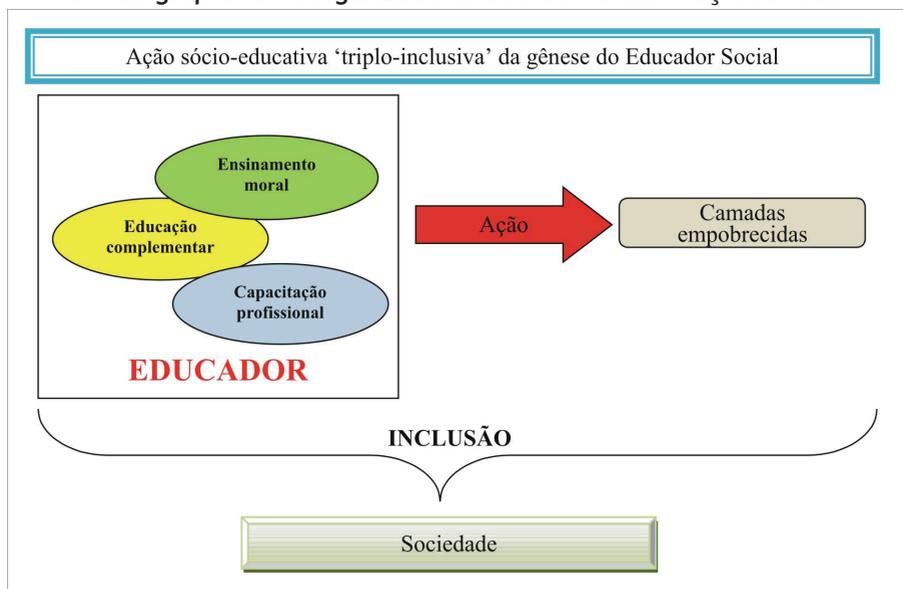
Esse novo aspecto, que surge como importante na prática do educador nas instituições sociais destinadas aos empobrecidos do início do século XX, foi assinalado também por Moraes (2003, p.265-266), em seus estudos sobre a qualificação profissional dos trabalhadores pobres em São Paulo em 1930.

Nas escolas populares, além do ensino escolar básico (linguagem oral e escrita, cálculo, geografia e história) e, também, de uma qualificação para a profissão, a educação era complementada por noções de moral e cívica, de acordo com os programas e métodos

adotados pelo Anuário Estadual do Ensino de 1918, "visando ao controle, à moralização, ao ajustamento da população empobrecida às realizações do governo republicano no plano estadual." (Ibidem, p.266)

Assim sendo, a gênese que marca a característica do trabalho do educador em instituições para camadas populares constitui-se numa ação sócio-educativa "triplo-inclusiva", que legitimava a permanência e aceitação deste grupo social empobrecido em relação ao contexto social brasileiro.

Esse trabalho era realizado em três frentes de trabalho sócio-educativo: o de inclusão educacional, que compreendia a complementação da educação básica, capacitando o sujeito a se relacionar com os demais grupos, a partir do reforço da leitura e da escrita; o de inclusão profissional, relacionado à aprendizagem de uma capacitação profissional como forma de inclusão no mercado de trabalho e geração de renda familiar; e o de inclusão relacional-moralista, que pretendia proporcionar aos pobres um conjunto de valores, significados, crenças e representações partilhadas entre os demais grupos como organizadores da ordem e das relações sociais.



Portanto, o educador das camadas populares deveria possuir essas três habilidades para exercer a sua prática educacional que

buscava atender a ação sócio-educativa 'triplo-inclusiva'. A sua prática institucional inclusiva vai marcando o caráter do seu trabalho social e compondo a sua figura como uma marca característica de sua 'profissionalidade' enquanto educador social.

Os conceitos pedagógicos de uma educação enraizados no contexto histórico brasileiro, difundidos a partir da década de 1970 – e tendo como um dos seus principais expoentes o educador Paulo Freire, na Pedagogia da Libertação, – acentuaram o caráter social e inclusivo do trabalho que os educadores das camadas empobrecidas iam realizando nos espaços de educação não escolar. Duas mudanças aconteceram na estrutura do seu grupo profissional e que são fundamentais na constituição de seu grupo.

Primeiro, a desobrigação de uma formação 'multi-especializada' do educador, ou seja, um educador que tenha obrigatoriamente que responder com sua formação a todas as necessidades do grupo empobrecido. A partir deste momento, prioriza-se a pertença deste educador a um grupo de profissionais que tenha suas habilidades específicas, e um objetivo, organizado por estratégias e práticas em comum, em favor das demandas e temáticas selecionadas pela população atendida.

Segundo é que o trabalho de inclusão de caráter mais relacional, oferecido no começo pelo ensino de uma 'moral' oriunda da sociedade mantenedora das instituições sociais, continua fazendo parte da constituição do educador social, porém com outra conotação. A preocupação com a moralidade foi trocada por uma crítica da realidade e uma consciência de sua participação ativa da sociedade que passa ser objeto de ensino do educador ao grupo de educandos.

Paulo Freire (2005) e seus conteúdos pedagógicos oriundos da 'pedagogia da libertação' tiveram importante contribuição para as mudanças ocorridas nesse grupo sócio-educativo ao evocar aos encarregados pela educação das camadas empobrecidas a 'dialogicidade' no processo educativo.

O 'diálogo educativo' proposto por Freire acaba sendo um dos instrumentos mais utilizados nos espaços educacionais não-formais pelos educadores sociais, uma vez que potencializa o despertar da realidade vivida pelo sujeito e seus contextos sociais como diz o próprio autor (ibidem, p. 95) "É um pensar que

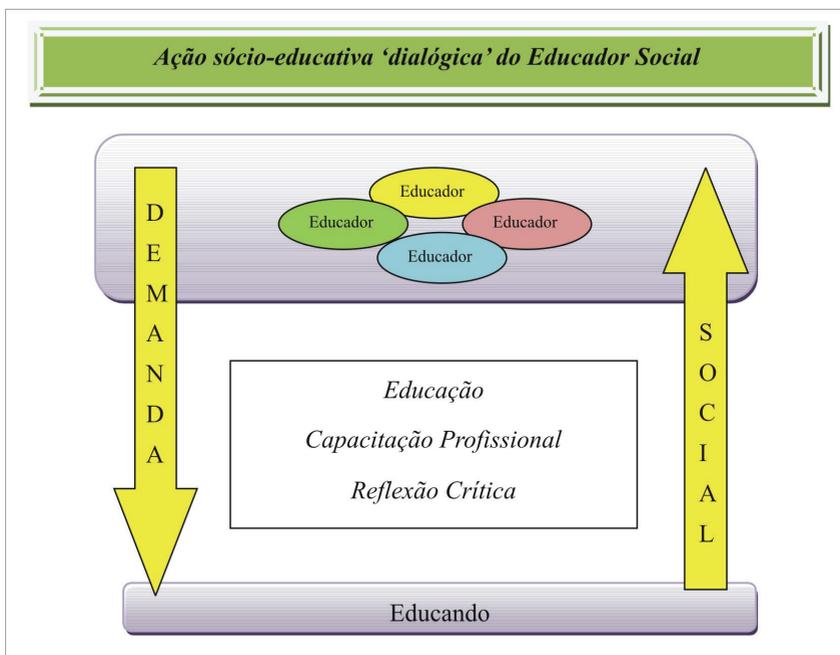
percebe a realidade como processo, que a capta em constante devir e não como algo estático. Não se dicotomiza a si mesmo na ação. Banha-se permanentemente de temporalidade, cujos riscos não teme.”

Em verdade, o processo de diálogo entre educador e educando proposto por Freire e utilizado de maneira constante pelo educador social acentua esse trabalho inclusivo relacional que compõe a estrutura do educador social. Ele possibilita a abertura para uma confiança no processo de ensino-aprendizagem que dá ao educador a segurança de que seu trabalho, independente do estado sócio-econômico em que se encontra o seu educando, poderá ser concretizado através da consciência ativa da participação do educando no meio social. Como o próprio Freire (2001, p. 297), “não há que considerar perdido o tempo do diálogo que, problematizando, critica e, criticando, insere o homem em sua realidade como verdadeiro sujeito de transformação.”

Como nos diz Zitkoski (2006, p. 27) sobre a dialogicidade da Pedagogia da Libertação de Freire,

Ao definir a dialogicidade, a ação dialógica ou a ação cultural para a liberdade como um caminho de reconstrução da vida em sociedade, Freire está defendendo um projeto maior que se articula por meio de uma visão de sociedade igualitária, uma concepção de vida humana dialógica e dialética e uma proposta de educação radicalmente libertadora que, no conjunto, se harmonizam por meio da racionalidade dialógica. É uma racionalidade que busca construir a existência humana de modo crítico e criativo frente à realidade sociocultural que nos condiciona, desumaniza e coisifica.

Esse diálogo educativo com o grupo empobrecido ajudará na organização dos conteúdos a serem utilizados em suas práticas educativas marcando assim suas relações interpessoais com os sujeitos e o seu reconhecimento pelo grupo como profissional da educação social. O trabalho inclusivo ‘moral’ abre espaço para a ‘reflexão crítica’ dos grupos tanto de educandos quanto de educadores, devendo ser a sua prática institucional educativa a intersecção entre ambos.



O quadro anterior nos mostra a mudança do trabalho do educador social na atualidade. O educador social – antes detentor exclusivo da tríplice inclusão: educacional, profissional e moral – agora é um profissional chamado a trabalhar de forma multidisciplinar com outros especialistas, com o objetivo de atender às demandas sociais de seus educandos através da problematização da realidade social e do diálogo estabelecido entre os sujeitos socioeducacionais.

O processo educativo dialógico se torna fundamental em dois aspectos de sua prática sócio-educativa: primeiro, para a reflexão crítica da realidade do educando que, mais do que aceitar o seu estado de pobreza, critica-o e redimensiona os seus objetivos, para que se torne sujeito ativo de sua inclusão social, e, segundo, para a legitimação das relações de alteridade vividas pelo educador social, que permite uma melhor organização do seu trabalho sócio-educativo entre os seus pares e a população atendida. Para auxiliar nesse processo a pedagogia social se faz importante campo teórico a ser estudado pelo educador envolvido com o social.

De fato, toda a pedagogia ou educação é social e precisa ser dialógica. A razão de ser da educação é se desenvolver nas relações

e nas prática entre os indivíduos na sociedade. Então, o que o termo 'pedagogia social' quer determinar no campo teórico da educação?

O uso dessa nomenclatura não é recente. Desde o final do século XIX, o termo em alemão "SocialPädagogik" surge através de Paul Natorp (1854-1924) como a possibilidade de pensar uma educação oriunda do sofrimento dos trabalhadores alemães e de estruturas econômicas, sociais e políticas fragilizadas. A educação se apresenta como elemento de organização social e de trabalho que leva a mudanças estruturais significativas para aquela sociedade. Este termo ganhará força e corpo teórico a partir da leitura dos clássicos da Educação (como Comenius, Fröebel, Pestalozzi, entre outros) no pós-guerra a partir da ênfase na ideia da ajuda ou assistência por meio da educação.

Segundo Böhnisch (apud Silva, 2011, p.35) a pedagogia social pode ser definida como

"(...) a disciplina científica social e pedagógica no sentido geral, mas é, também uma teoria das práticas educativas institucionais, com destaque para aquelas relacionadas a assistência à Infância, a juventude e a assistência ao idoso. A pedagogia social procura esclarecer conflitos, prognosticar problemas deles advindos e desenvolver fundamentos para o atender educacionalmente nestes contextos."

Segundo os estudos de Moura (2011) e Souza Neto (2009), inferimos que as práticas da educação em ambientes sociais não escolares permite três estruturas fundamentais para identificarmos a teoria da pedagogia social herdada pelos autores europeus: as relações entre os indivíduos e as sociedades são marcadas pela existência de diversos conflitos de ordem social, econômicos e culturais e que pedem a construção de processos de emancipação e liberdade de ações grupais e individuais; compreensão a lógica da ação (*Handlungslogik*) existentes nos grupos, ou seja, a capacidade do educador em desenhar a constelação de conflitos que separa ou uni os indivíduos e a sociedade, ao mesmo tempo que demonstre a lógica de ação por trás das ações dos mesmos (a organização); e, a construção de uma prática educativa construída com os sujeitos dos grupos vulneráveis que gera a ajuda-a-si-mesmo (*Hilfe zur Selbsthilfe*), ou seja, que além de proporcionar a consciência da realidade vivida pelo grupo também é potencializado as habilidades e as competências

sociais para o uso da criatividade com forma de resolução de seus problemas e atendimento das necessidades sociais básicas.

Dessa forma, expressar os termos 'educação social' ou 'pedagogia social' não é fazer um pleonasma e, tão pouco negar que toda a educação e pedagogia é social, não importando o espaço, escolar ou não escolar. Dedicar-se ao campo teórico da Pedagogia Social é reafirmar o local escolhido para início, meio e fim de uma atividade educacional. A partir dos conflitos, das demandas e das vulnerabilidades dos indivíduos em seus grupos sociais é que se começa a pensar as estratégias educacionais. E, através do diálogo com esses indivíduos, o educador social vivencia a lógica da ação dos sujeitos em situações de riscos para a promoção de emancipação dos grupos sociais em relação aos seus problemas e desafios de suas condições de vulnerabilidade.

### **NO MEIO DESTA CONVERSA: COMO DEFINIR O TRABALHO DO EDUCADOR SOCIAL NO CONTEXTO BRASILEIRO?**

Romans, Petrus e Trilla (2003) apontam as dificuldades de se traçar um perfil profissional dos educadores sociais que, no entanto, vai se tornando claro por meio da difusão dos estudos sobre o tema, da especificação de suas tarefas feitas pelas administrações públicas, das contribuições das associações de educadores que trabalham no campo social e da reflexão que os próprios educadores fazem da sua prática.

Segundo os autores, suas funções exercidas no meio externo e interno das instituições proporcionam uma amplitude que muitas vezes dificulta a visualização de sua área de atuação. Por mais que o profissional tenha uma habilidade específica, ao entrar no grupo de educador social, ele precisa reorganizar a sua prática a partir de seu espaço de atuação que é determinado pela instituição em seu rol de tarefas e de trabalhos a serem realizados.

O trabalho do educador social requer definição, por parte de quem o contratou, de certas funções que nem sempre são vistas com clareza. A imprecisão das mesmas deriva das multiformes tarefas que o educador social desenvolve e que costumam repercutir em seu nível de satisfação e possivelmente no serviço que se presta no próprio estabelecimento. (ROMANS, PETRUS, TRILLA, 2003, p.119)

Essa aparente falta de clareza da determinação da constituição essencial do educador social ocorre pela múltipla demanda de sua atuação e pelos próprios relacionamentos que ele vai construindo em seu campo de trabalho. Ou seja, o educador social, independente de sua formação universitária, teria que articular suas atividades levando em consideração as desvantagens sociais em que se insere a instituição, a busca pela igualdade de oportunidades no contexto social para as necessidades dos grupos envolvidos, utilizando-se de políticas que auxiliem os desfavorecidos.

A complexidade suscitada pelas demandas existentes no campo de trabalho do educador social ajudaria na falta de clareza de seu trabalho, uma vez que auxiliaria na busca de um profissional que teria que, além de praticar o específico da sua profissão, atender a um grupo de demandas tão multiformes e tão específicas quanto a sua habilidade.

O trabalho em equipe pelos autores que estudam educação social – como Romans, Petrus e Trilla (2003, p. 121) e Garrido, Grau e Sedano (2001, p.97) – colocado como fundamental no trabalho dos educadores sociais, não suaviza a complexidade da constituição do educador social, uma vez que aglutina sobre um mesmo grupo formações e áreas de constituição científica diferentes, que tendem a visualizar o mesmo educando sob o seu olhar profissional.

No contexto brasileiro, esse esfacelamento do conceito de educador social enquanto grupo profissional pode ser considerado reflexo de como o Estado Brasileiro ainda não tem clara a figura deste profissional em seu amplo campo de trabalho social com as diversas camadas empobrecidas.

A Lei 7644, de 18 de dezembro de 1987, foi uma das primeiras a regulamentar a atividade de um profissional responsável pela educação na área da assistência social. A lei regulamenta a atividade das conhecidas “mães sociais”, responsáveis como expresso no art. 1 da lei, em “propiciar ao menor condições familiares ideais ao seu desenvolvimento e reintegração social.” Neste modelo de assistência empregado nos anos de 1980, as crianças eram recolhidas em casas lares<sup>2</sup> onde eram educadas por este profissional com atribuições delimitadas pela lei.<sup>3</sup>

---

2 Segundo art. 3º: “Entende-se como casa-lar a unidade residencial sob responsabilidade de mãe social, que abrigue até 10 (dez) menores.”

3 Segundo o art 4º: “São atribuições da mãe social: I - propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;

O modelo das casas lares foi sendo abandonado a partir da aplicação paulatina da lei 8069/90, ou seja, o ECA, no trabalho de assistência a criança e ao adolescente. O esforço do Estatuto é a manutenção da criança e do adolescente no seio familiar – conforme o art.19 – sendo a transferência para famílias substitutas casos excepcionais. Desta forma, a função deste educador tratado na lei como ‘mãe social’ vai perdendo o seu espaço uma vez que as casas lares vão perdendo sua importância para a legitimação da criança vulnerável no seio familiar.

Por outro lado, o Estatuto reafirma a importância de uma educação integrada que abarque as estruturas formais e sociais do ser humano e que deve ser oferecida pelo Estado e pela sociedade civil.<sup>4</sup> Para este trabalho, serão necessários profissionais que defendam os direitos das camadas vulneráveis e que atendam suas necessidades.

A única alusão feita pelo Estatuto sobre como devem ser os profissionais que atenderão às necessidades sociais destes menores – ou seja, aqueles que exercerão a função de educadores sociais – encontra-se nos artigos 90 a 97 que falam sobre as Entidades de Atendimento governamentais ou não-governamentais de amparo a criança e adolescente. No artigo 91, a respeito da autorização dada às entidades não-governamentais para que funcionem em seu trabalho de assistência, a letra ‘d’ relata sobre a obrigação de que a instituição que queira o registro para o funcionamento deva ter “em seus quadros pessoas idôneas.”

A idoneidade – um conceito amplo e subjetivo – passa a ser o único parâmetro colocado pelo Estado para que alguém possa exercer a função de assistência sócio-educacional. Assim, fica a critério das ONGs e outras entidades governamentais de assistência criarem seus próprios critérios de julgamento para idoneidade e capacidade dos educadores em exercer uma atividade específica com a camada empobrecida em regime aberto ou fechado de assistência.

Essa aparente falta de clareza sobre a função e organização em torno do ser profissional desse educador social é retratada pela

---

II - administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes; III - dedicar-se, com exclusividade, aos menores e à casa-lar que lhes forem confiados. Parágrafo único. A mãe social, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na casa-lar que lhe for destinada.”

4 Cf. Art. 53 “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.”

própria legislação. Em 2007 o projeto de lei 1287 de 12 de junho de 2007 pede a alteração do Estatuto do Desarmamento com a seguinte ementa: "Autoriza o porte de arma de fogo aos educadores sociais, agentes de segurança e a outros integrantes de quadros que atuem em estabelecimentos de internação de menores infratores." Este projeto foi arquivado em 20 de fevereiro de 2008 pela Câmara dos Deputados.<sup>5</sup>

No Rio de Janeiro, o projeto de Lei 1770, de 26 de março de 2008, pede à legislação estadual a definição sobre as atividades do Educador Social no Rio de Janeiro. Os próprios educadores sociais, através da regional do Rio de Janeiro do Sinbfir – Sindicato das instituições beneficentes, filantrópicas e religiosas – demonstraram a sua insatisfação à redação do projeto que os colocava em seu artigo 1 como "classe auxiliar de assistência social" e no seu artigo 2 exigia apenas o ensino fundamental completo para pertencimento à categoria.

Em janeiro de 2009, os Educadores Sociais conseguiram uma importante conquista no processo de reconhecimento social de sua profissão e de sua identidade trabalhista. O Ministério do Trabalho incluiu a categoria "Educador Social" no grupo de função profissional, com o código 5153-05, correspondente aos "trabalhadores de atenção, defesa e proteção a pessoas em situação de risco". A descrição de sua atividade está dada da seguinte forma: "Visam garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal e social. Procuram assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as, identificando suas necessidades e demandas e desenvolvendo atividades e tratamento."<sup>6</sup>

Na mesma categoria ocupacional, onde também se inserem outros considerados educadores no social (como arte educador, educador de rua, educador social de rua, instrutor educacional e orientador sócio educativo), encontram-se também as seguintes ocupações: o de agente de ação social (Agente de proteção social, Agente de proteção social de rua, Agente social); o de monitor de dependente químico (Conselheiro de dependente químico, Consultor em dependência química) e o de Conselheiro tutelar.

O esforço do Ministério do Trabalho em delimitar o trabalho do educador social e assim também a sua funcionalidade no espaço

5 Este texto pode ser acessado pelo site: <http://www.camara.gov.br/>

6 A Classificação Brasileira de Ocupações (COB) organizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego pode ser acessada pelo site: <http://www.mteco.gov.br/>

institucional não-governamental ainda não confere a esta categoria o patamar de uma profissão. Mas, o projeto de lei 5346, de 03 de junho de 2009, que segue em tramitação no Congresso Nacional, dispõe sobre a criação da profissão de Educador social no Brasil.

A fundamentação legal deste projeto está na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9394/96), que reconhece que a educação abrange processos cognitivos que possuem o meio social e suas instituições como lugar privilegiado do seu desenvolvimento preparando-o para o exercício da cidadania e o trabalho.<sup>7</sup>

Dessa forma, a promulgação de regulamentação da profissão do educador social teria a seguinte finalidade: estabelecer os campos de atuação do educador social (art.2); a responsabilidade de uma formação específica para a profissão segundo organização do Ministério da Educação, assim como a escolarização mínima para o exercício da profissão (art.3) e a organização da União e seus estados na promoção de cargos públicos de educadores sociais e os planos de cargos, carreira e remuneração (art. 4 e 5).

Conforme a justificativa apresentada pelo Deputado Federal pelo Estado do Ceará, Chico Lopes, autor do projeto de Lei em questão,

A criação da profissão de Educador e Educadora Social, além de valorizar estes agentes que tanto contribuem para o enfrentamento da dívida social brasileira, pode suscitar importantes debates acerca da educação no seu sentido mais pleno, com a abrangência que lhe dá o Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, respondendo ao genuíno atendimento de interesses e necessidades sociais de nosso tempo.<sup>8</sup>

**Conjuntamente a este projeto de regulamentação da profissão do Educador social com características em âmbito nacional foi**

7 Cf. Art. 1º: "A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. § 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias. § 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social." Continuando no Art. 2º sobre a finalidade da educação nacional: "A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

8 Este texto pode ser acessado na íntegra no site: [www.camara.gov.br/sileg/](http://www.camara.gov.br/sileg/)

aprovado no congresso Nacional o projeto de Lei 2989, de 11 de março de 2008, do mesmo autor, que busca instituiu o Dia do Educador Social no Brasil a ser comemorado no dia 19 de setembro por ocasião da data natalícia do educador Paulo Freire.

Recentemente essa discussão continua sendo acirrada na discussão sobre a regularização dessa categoria profissional. Em 2015 foi aprovado o Projeto de Lei 328 do Senador Telmário Mota, pelo estado de Roraima, que também busca regulamentar a profissão do educador social, porém com características diferentes do projeto de Lei apresentado em 2009: a ampliação da atuação do educador social para fora e dentro da escola (art. 2); a obrigatoriedade do governo para a criação de cargos públicos para educador social (art. 3); a formação mínima do educador social para além do ensino médio (art.3, II); e, a delimitação mais específica das atribuições do educador social (art.4).

Dessa forma, podemos perceber que a discussão sobre a formação e atuação deste profissional ainda esta em aberto, ou seja, o empenho no campo da legislação brasileira, o grupo social 'Educador Social' demonstra a busca pelo reconhecimento de sua prática educativa na sociedade brasileira, a valorização da educação não escolar empregada pelas instituições em que trabalham como instrumento de atendimento das necessidades das camadas empobrecidas e uma identidade profissional através de conjunto de medidas legais que os organizem como um grupo comum, para além das multiformações dos seus sujeitos, reconhecido pelos seus direitos e deveres.

### **CHEGANDO A CONSIDERAÇÕES PARCIAIS DE NOSSA CONVERSA: É POSSÍVEL PENSAR EM FORMAÇÃO DO EDUCADOR SOCIAL NO ENSINO SUPERIOR?**

A figura do educador social continua sendo gerada no panorama educacional brasileiro. O processo de construção do seu 'ser profissional' ainda se manifesta em aberto na diversidade de sua prática em prol das camadas empobrecidas, o que mostra a necessidade de uma regulamentação específica – em processo de tramitação no congresso – que delimite o seu trabalho no campo multidisciplinar do seu ambiente de trabalho. Ou seja, na constituição do 'ser do educador social' busca-se a superação da imagem

social – e por muitos educadores, um sentimento profissional – de ‘equilibradores de pratos’ das distintas demandas e conflitos sociais que lhes são colocados para serem solucionados na relação entre os sujeitos empobrecidos e a sociedade civil.

Nesse sentido, o ser profissional do educador social se torna um espaço privilegiado para um questionamento que não se encerra neste artigo: será possível formar esse profissional no ensino superior? A relevância desse artigo esta nessa discussão, a partir dessa luta pelo reconhecimento da profissão do educador social no campo legislativo para que assim possamos pensar/refletir sobre a futura contribuição da Formação de Professores no Ensino superior para esse novo profissional.

O recente projeto de Lei 328 de 2015 convida a universidade a participar deste processo e fazer parte da construção histórica desta categoria ao abrir a formação deste profissional a nível superior (cf. art. 3). Essa realidade concreta sobre a formação desse profissional já se encontra contemplada no Conselho Nacional de Educação de 2005. Nesse documento o conceito de docência é repensado para além das capacidades do professor apreender o domínio técnico da didática aprendida nas escolas de formação docente. Assim, essa reflexão sobre esse fundamento da educação parte do princípio que o conceito de docência está marcado como “ação que deve ocorrer em processos educativos escolares como não escolares, não confundindo com a utilização de métodos e técnicas pretensamente pedagógicos, descolados de realidades históricas específicas.” (cf. CNE 2005, p.7) Ou seja, o conceito de docência se amplia e se apresenta como um desafio para os cursos de formação docente do ensino superior que deverá articular da melhor forma possível os diversos fundamentos da educação (didática, filosofia, sociologia, antropologia e história da educação) para alcançar esse propósito.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia de 15 de maio de 2006 reorganiza o conceito anteriormente apresentado. Ao esclarecer os parâmetros sobre as atividades docentes, as diretrizes concordam que esse profissional está sendo formado são compostas das habilidades de planejar, executar, coordenar, acompanhar e avaliar projetos e experiências educativas não escolares (cf. Art.4 §4). Ao mesmo tempo em que, o documento expõe a necessidade formativa para este futuro pedagogo de “trabalhar, em espaços escolares e não escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes

fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo” (cf. Art. 5 §6). E por isso, no artigo 6, as diretrizes recordam que os cursos de pedagogia deverão, também, preparar estes sujeitos para as atuações já descritas nos artigos e parágrafos anteriormente citados como também para o cumprimento da contribuição social do curso que é o “desenvolvimento das pessoas, das organizações e da sociedade.” (cf. Art 6 §1a.)

Esta discussão sobre a formação para os profissionais de educação em ambiente escolares e não escolares continua nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada de 01 de julho de 2015.

No artigo 3 §1 sobre a formação inicial e continuada o documento rever a concepção de educação inferindo que “por educação entendem-se os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, pesquisa e extensão, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas relações criativas entre natureza e cultura.” Assim, por mais que a resolução seja contextualizada para a formação do ensino básico, no conjunto dos parágrafos deste mesmo artigo, entende-se o reconhecimento da necessidade do diálogo entre a educação formal escolar e os diversos espaços sociais onde a educação é realizada para que ela se realize de forma plena. Na verdade, o ambiente social e suas demandas institucionais estão em constante diálogo com os contextos escolares formativos em que atuarão os futuros pedagogos.

Por isto, no documento reafirma uma postura já existente na antiga resolução de 2006 em seu art. 12 §1 d. sobre a formação inicial do docente que, além dos processos educativos escolares, também deverá ser apto para “observação, análise, planejamento, desenvolvimento e avaliação de processos educativos e de experiências educacionais em instituições educativas”, abrindo uma compreensão para outros espaços educativos não escolares. Além disto, as novas diretrizes no capítulo VII, art 18 §3 reconhece a valorização do magistério e dos profissionais da educação, entendendo que a formação inicial e continuada, assim como, suas condições de trabalhos devem ser garantidas para todos os profissionais envolvidos na ação educativa, seja no ambiente do

magistério seja em outros ambientes e instituições que realizam práticas educativas.

Da mesma forma, as práticas – e consequentemente a formação – dos educadores sociais promovem diversas representações do social que compõem o seu trabalho profissional. A gestação conceitual de sua profissão agencia, no espaço educacional brasileiro, a confluência de objetivos, práticas e conceitos oriundos de diferentes grupos profissionais – da área de educação, saúde, direito, assistência social, entre outros – que se colocam sobre uma mesma categoria profissional (educador social) determinada pela legislação brasileira às instituições sócio-educativas do Terceiro Setor.

Segundo Ferreira (2012), o diálogo entre as representações sociais e a pedagogia social na formação de educadores sociais – seja no ensino superior ou não – devem fomentar o reconhecimento das diversos conceitos, valores, crenças e representações existentes no trabalho profissional do educador social que o auxiliarão na contínua reconstrução de sua identidade que reside, essencialmente, no serviço prestado às com as camadas empobrecidas e suas demandas sociais. Essa característica deve ser o início para o trabalho de formação inicial destes educadores, que apenas darão o ‘start’ para o começo de uma formação continuada desse novo educador social brasileiro que se forjará sua identidade na realidade da sociedade, no seu tempo histórico e na sua relação direta com os grupos em situação de vulnerabilidade social.

Pensar uma formação inicial para o educador social, tendo como base a história da educação popular no Brasil, seus principais teóricos e as formas de atuação na contemporaneidade, é fundamental para que os atuais e novos educadores sociais, de ensino médio ou superior, ancorem os princípios de sua ação socioeducativa para sua atuação interdisciplinar, que exigirá no serviço junto a população empobrecida, novas formações, permanentemente.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei 7644, de 18 de dezembro de 1987. Dispõe sobre a regulamentação da atividade de mãe social e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 dez. 1987.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*,

## Equilibrando os Pratos das Demandas... - Arthur Vianna Ferreira

Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

- FERREIRA, Arthur Vianna. *Representações sociais e identidade profissional* – elementos das práticas educacionais com os pobres. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2012.

- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia*. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1996.

\_\_\_\_\_. *Pedagogia do Oprimido*. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2005.

- GARRIDO, José Luis Garcia; GRAU, Carmen-José Alejos; SEDANO, Alfredo Rodriguez. *Esquemas de Pedagogia Social*. Navarra: Ed. EUNSA, 2001

- KHULMANN JR, Moysés. A circulação das idéias sobre a educação das crianças no Brasil do século XX. In: FREITAS, Marcos Cezar; KHULMANN JR, Moysés (Orgs.). *Os intelectuais na História da Infância*. São Paulo: Cortez Editora, 2002. (p. 459-495)

- MARCILIO, Maria Luiza. *História social da criança abandonada*. São Paulo: HUCITEC, 2006.

- MORAES, Carmem Sylvia Vidigal. *A socialização da força de trabalho: instrução popular e qualificação profissional no Estado de São Paulo*. Bragança Paulista: EDUSF, 2003.

- ROMANS, Mercè; PETRUS, Antoni; TRILLA, Jaume. *Profissão: Educador Social*. Porto Alegre: Artmed, 2003.

- SILVA, Roberto da. Visão e concepções necessárias a Teoria Geral da Educação Social. In: \_\_\_\_\_; SOUZA NETO, João Clemente; MOURA, Rogério. (Orgs.) *Pedagogia Social*. São Paulo: Expressão e Arte Editora, 2011.

- SOUZA NETO, João Clemente. Pedagogia Social e as Políticas sociais no Brasil. In: IN: SILVA, Roberto da; \_\_\_\_\_; MOURA, Rogério. (Orgs.) *Pedagogia Social*. São Paulo: Expressão e Arte Editora, 2009.

- VENÂNCIO, Renato Pinto. *Famílias Abandonadas: Assistência a crianças de camadas populares no Rio de Janeiro e Salvador*. Campinas: Papirus, 1999.

**Submetido em Agosto 2016**

**Aceito em Novembro 2016**

**Publicado em Janeiro 2017**